



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4809

de 02 de abril de 2024

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “WIFI LIVRE MOSTARDAS” -
SINAL PÚBLICO DE INTERNET ATRAVÉS DO SISTEMA WI-FI
EM ESPAÇOS DE USO COLETIVO E PRÉDIOS PÚBLICOS, NO
MUNICÍPIO DE MOSTARDAS**

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa “Wifi Livre Mostardas”, no âmbito do Município de Mostardas, com o objetivo de instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

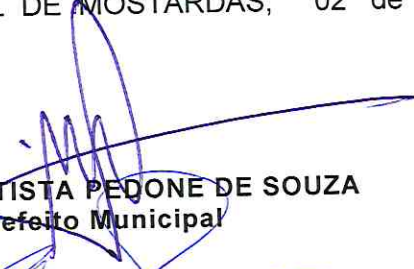
Art. 2º. Para a consecução do Programa “Wifi Livre Mostardas”, o Poder Executivo Municipal disponibilizará de forma gradativa, sinal público de internet através de ponto de internet e/ou sistema wifi nas praças, parques, bibliotecas, escolas, ginásios, unidades de saúde, pontos turísticos e demais espaços públicos do Município de Mostardas em que haja viabilidade técnica e operacional para sua instalação.

Art. 3º. Fica autorizado desde já o município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do Programa “Wifi Livre Mostardas”, de que trata esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de abril de 2024.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal


JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ISMAEL DA COSTA TERRA
Secretário Geral de Governo


ANELISE LIZ DOS SANTOS
Secretária da Câmara Municipal